



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. JHC)

Acrescenta Capítulo II-B ao Título II do Regimento Interno, para acrescentar a Secretaria da Juventude aos órgãos da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados fica acrescido do seguinte Capítulo II-B:

“CAPÍTULO II-B
DA SECRETARIA DA JUVENTUDE

Art. 20-E. A Secretaria da Juventude é um órgão político e institucional que atua em benefício da juventude brasileira, buscando tornar a Câmara dos Deputados um centro de debate das questões relacionadas aos interesses dos jovens, à garantia de seus direitos e à observância de seus deveres de cidadania.

Art. 20-F. A Secretaria da Juventude será constituída de 1 (um) Secretário e de 3 (três) Secretários Adjuntos, eleitos na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Os Secretários Adjuntos deverão pertencer a partidos distintos e terão a designação de Primeiro, Segundo e Terceiro e, nessa ordem, substituirão o Secretário em seus impedimentos e colaborarão

no cumprimento das atribuições da Secretaria, podendo, ainda, receber delegações do Secretário.

§ 2º A eleição do Secretário e dos Secretários Adjuntos far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos deputados.

§ 3º Se vagar o cargo de Secretário ou de Secretário Adjunto, proceder-se-á à nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, caso em que a vaga será provida na forma indicada no § 1º deste artigo.

Art. 20-G. Compete à Secretaria da Juventude, além de zelar pela participação de jovens nos órgãos e nas atividades da Câmara dos Deputados:

I - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à proteção da juventude, ao atendimento de seus interesses e à garantia do cumprimento de seus deveres de cidadania;

II - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para os jovens;

III - promover pesquisas e estudos sobre direitos e obrigações da juventude e sobre o déficit da sua representação na esfera política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara dos Deputados;

IV - atender autoridades, no âmbito da sua competência, em suas visitas à Câmara dos Deputados, e encaminhar as demandas dos jovens aos órgãos competentes;

V - participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto;

VI - usar da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Liderança, por 5 (cinco) minutos, para dar expressão à posição da juventude quanto à votação de proposições e conhecimento das ações de interesse da Secretaria;

VII - receber convites e responder a correspondências destinadas à Secretaria;

VIII - constituir e organizar os grupos de trabalho temáticos sobre temas relacionados aos direitos e deveres da juventude;

IX - examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades.” (NR)

Art. 2º A primeira eleição para composição da Secretaria da Juventude será realizada em até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A histórica aprovação, pelo Poder Legislativo Federal, de projeto de lei que amplia e aprimora a legislação penal no que diz respeito a crimes cometidos contra as mulheres constitui a mais recente demonstração do quanto foi relevante, para este país, a instituição, de forma paralela, na estrutura administrativa federal e nesta Câmara dos Deputados, de um aparato exclusivamente voltado às necessidades daquele gênero. O Brasil ainda é um país que de uma forma geral mantém seus lamentáveis fundamentos machistas, mas quem quiser contestar o quanto evoluímos nos últimos tempos estará fechando os olhos para a realidade objetiva e muito desse avanço se deve à referida combinação.

O inegável sucesso dos dois órgãos, tanto o inserido no Poder Executivo quanto a estrutura correspondente na Câmara dos Deputados, leva a que se cogite, como pretende a presente proposição, estender essa forma coordenada de atuação a um outro segmento, no mais das vezes submetido a condições tão desfavoráveis quanto aquelas que ainda afligem o sexo feminino. Faz-se referência ao descaso com que habitualmente se trata a formulação de políticas públicas especificamente direcionadas à juventude, cuja relevância estratégica não pode ser confrontada por pessoas de bom

senso, e que já conta, no âmbito do Poder Executivo, com estrutura específica, a exemplo daquela que se dedica às questões de gênero.

A iniciativa decorre do fato de que o que se vê na realidade brasileira, com a agravante decorrente das atuais dificuldades econômicas, consiste em um mercado de trabalho que repele a juventude e a percebe como inimiga. O que comumente se assiste, de forma ainda mais grave, são autoridades públicas que não percebem que a melhor maneira de evitar a morte violenta de jovens e adolescentes, bem como a desconfortável precocidade em atividades criminosas, consiste em criar condições para que os jovens ocupem o espaço social que lhes deve ser reservado, tanto acadêmica quanto profissionalmente.

Acredita-se que a mesma energia demonstrada pela combinação da atuação entre Parlamento e Executivo para identificar e enfrentar dificuldades relacionadas à covarde desigualdade imputada ao gênero feminino deve e pode ser aproveitada na questão da juventude. A pertinência do presente pleito, portanto, conduz à plena convicção de que será acatada a presente proposta, transformando-a em norma jurídica interna com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JHC